



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EM 16/05/2017

GABRIELLY SANDRINE DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 012/2017

LEI N.º 723, DE 16 DE MAIO DE 2017.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE ATIVIDADE DE UNIDADE PROTOCOLIZADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação pelo exercício de função de atividades de unidade protocolizadora da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul (ES), que será paga nos termos da lei.

Parágrafo único - Entende-se por atividades de unidade protocolizadora da Câmara Municipal:

a) quanto às correspondências remetidas à Câmara Municipal:

I - Receber, registrar e autuar a correspondência oficial e os demais documentos encaminhados à Câmara Municipal através do guichê de protocolo, encaminhando-as ao Diretor Administrativo ou ao Presidente da Mesa Diretora;

II - Classificar e organizar os registros de movimentação de documentos, processos e correspondências, mantendo-os atualizados em sistema de dados próprios;

III - Efetuar a expedição externa e interna de documentos, processos, correspondências e objetos encaminhados à unidade protocolizadora;

IV - Organizar, executar e controlar os procedimentos relativos à movimentação de malotes;

V - Controlar a movimentação de correspondências, bem como a utilização do cartão de postagem;



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

VI - Prestar informações sobre a movimentação de documentos e processos depois de autorizados pela Presidência da Câmara;

VII - Fornecer, mediante autorização da Presidência, certidões e cópias de peças de processo e documentos encaminhadas à unidade protocolizadora;

VIII - Atender aos pedidos de informações e pesquisas sobre documentos ou processos mediante autorização do Presidente da Câmara;

IX - Efetuar a juntada (por anexação ou apensação) de documentos ou processos, bem como a desapensação, solicitadas formalmente por autoridade competente ou por servidores de outros setores.

X - Realizar outras atividades correlatas por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara.

b) quantos as proposições:

I - Receber, registrar e autuar as proposições encaminhadas à Câmara Municipal, bem como aquelas de competência do Poder Legislativo Municipal, encaminhando-as ao Presidente da Câmara;

II - Classificar, organizar e controlar os registros de movimentação de proposições, mantendo-os atualizados em sistema de dados próprios;

III - Efetuar cópias das proposições aos edis quando solicitadas pelo Presidente da Câmara;

IV - Realizar outras atividades correlatas por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara.

c) quantos as atividades internas da Câmara Municipal:

I - Receber, registrar e autuar os processos administrativos internos da Câmara;

II - Classificar e organizar os registros de movimentação de documentos e processos administrativos, mantendo-os atualizados em sistema de dados próprios;



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

III - Efetuar a tramitação interna de documentos, processos administrativos e objetos aos diversos setores administrativos da Câmara;

IV - Organizar, executar e controlar os processos administrativos relativos à movimentação e localização interna;

V - Efetuar cópias de processos administrativos quando solicitados por servidores de outros setores;

VI - Realizar outras atividades correlatas por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º. A gratificação instituída no art. 1º será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função, fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo e será reajustada nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores a título de revisão geral anual.

Art. 3º. A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado que desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seu respectivo cargo e função, bem como não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 4º. É vedado o recebimento de horas extraordinárias para o exercício das atividades abrangidas pela presente lei.

Parágrafo único - A gratificação regulamentada por esta lei poderá ser acumulada, desde que não ultrapassem o percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do servidor.

Art. 5º. O Presidente da Mesa Diretora designará através de portaria o servidor público efetivo para desempenhar as funções relacionadas às atividades de unidade protocolizadora da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

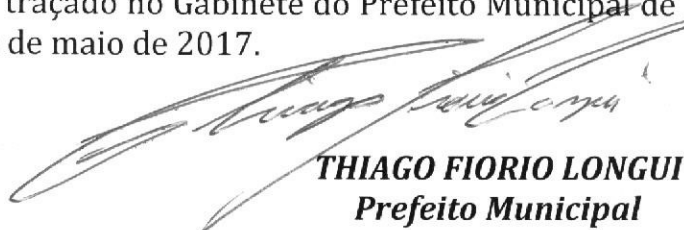
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - Por ser ato de livre nomeação, o Presidente da Câmara poderá a qualquer tempo revogar a Portaria que designou o servidor efetivo para o exercício das atividades de unidade protocolizadora da Câmara Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, inclusão e os ajustes necessários no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária - LOA.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 16 dias do mês de maio de 2017.



THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal